

2º

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu reuniu-se de forma híbrida, com participação presencial e virtual, para tratar da pauta: 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Conforme o Regimento Interno do Conselho, especialmente o Art. 8º, foi possível a deliberação com os conselheiros presentes, atendendo ao quórum necessário para aprovação. A presidente Juliana Muniz conduziu a reunião, onde foi discutida e aprovada a realização da referida conferência, com a anuência dos seguintes conselheiros: Jéssica, Marciano, Benedita, Cláudio, Márcia, Ernandery e Bia. A presença física desses membros validou a reunião presencial, durante a qual também foi reforçada a importância da 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, destacando seu papel essencial na valorização da saúde do trabalhador e na construção de políticas públicas voltadas para essa pauta e todos aprovaram a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e esta ata foi lavrada para os devidos fins. Consigamos que participaram da assembleia:

- 1 Juliana Muniz Bahia
- 2 Ana Beatriz Gomes Spinas
- 3 Fca Taina Silva de Castro Abreu
- 4 Benedita de Oliveira Nascimento
- 5 Milaine do Nobremento Lima
- 6 Ernandery Gomes Paula
- 7 Juliana de Figueiredo Sousa Gomes
- 8 Maria Clara P. Santos
- 9 Micael Sales de S. S. T. T. T.
- 10 Pedro Hugo S. Santos
- 11 _____
- 12 _____
- 13 _____
- 14 _____
- 15 _____
- 16 _____
- 17 _____
- 18 _____
- 19 _____
- 20 _____



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 do CMS de São Luís do Curu-CE

Assunto: Aprovar a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privadas;

Considerando a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateios dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivo das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) está mencionada no conteúdo da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do SUS, sendo, portanto um dos instrumentos de Planejamento do SUS;

Considerando o não cumprimento da apresentação da prestação de contas ao pleno do conselho no prazo da Lei nº 141/2012;

Considerando a importância da participação social na formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora;

Considerando a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, realizada no dia 18 de Março de 2025, de forma híbrida presencial e Virtual que, na referida reunião, os conselheiros presentes apreciaram e deliberaram sobre o plano Municipal de contingência de ações de Vigilância e controle das Arboviroses

P

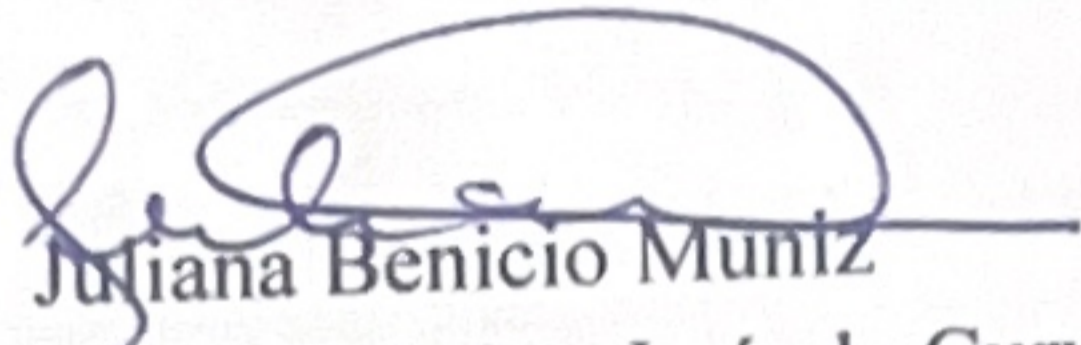


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização da 1º Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Luis do Curu.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE
São Luís do Curu-CE, 18 de Março de 2025


Juliana Benicio Muniz
Presidente do CMS de São Luís do Curu-CE

Homologo a Resolução nº 03/2025 - CMS, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Francisco Fabricio Marques Gomes
Secretário Municipal da Saúde

3ª Reunião

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2025 às 10:00h, pelo google meet, a reunião extraordinária do conselho municipal de saúde de São Luis do Curu, a pauta única foi a apresentação, discussão e aprovação do regimento interno da 1ª conferência municipal de saúde do trabalhador e da trabalhadora, com o título central "Saúde do trabalhador e da trabalhadora como direito humano". O regimento apresentado contempla normas de funcionamento da conferência, incluindo os eixos temáticos, critérios de núcleos dos propostas, organização dos plenários e eleição de delegados. Após leitura e as devidas considerações, o documento foi colocado em apreciação aprovado pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu Elisama Meneses Baia lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais participantes.

1. Ana Beatriz Gomes Soares
2. Fca Taina S. C. Alves
3. Elisama Meneses Baia
4. Benedita de Oliveira
5. Milena de Nascimento Lima
6. Ernandine Lopes Paula
7. Regina de Fátima Sousa Gomes
8. Maria Clara P. Leite
9. Marcos Sales do S. Furtado
10. Rudris Hugo S Santos
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 do CMS de São Luís do Curu-CE

Assunto: Aprovar a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privadas;

Considerando a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateios dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivo das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) está mencionada no conteúdo da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do SUS, sendo, portanto um dos instrumentos de Planejamento do SUS;

Considerando o não cumprimento da apresentação da prestação de contas ao pleno do conselho no prazo da Lei nº 141/2012;

Considerando a importância da participação social na formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora;

Considerando a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, realizada no dia 26 de Março de 2025, Virtual Google meet que, na referida reunião, os conselheiros presentes apreciaram e deliberaram sobre o plano Municipal de contingência de ações de Vigilância e controle das Arboviroses



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento interno e comissão da 1º conferência Municipal de Saúde do trabalhadora.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE
São Luís do Curu-CE, 26 de Março de 2025

Juliana Benicio Muniz
Presidente do CMS de São Luís do Curu-CE

Homologo a Resolução nº 04/2025 - CMS, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Francisco Fabricio Marques Gomes
Secretário Municipal da Saúde